



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 298/2024 - GT-VPG

Brasília, 25 de julho de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

NOME

OUTROS

E-mail:

EMAIL

EMAIL\_2

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

**Referência: Ofício n. 297/2024 - GT-VPG (PGR-00289186/2024)**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 297/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00289186/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

**RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO**

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

---

## Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientaoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 297/2024 - GT-VPG

Brasília, 24 de julho de 2024.

**URGENTE (PRESERVAÇÃO CONTEÚDO PROBATÓRIO)**

A Sua Excelência o Senhor

**MARCOS ÂNGELO GRIMONE**

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo/SP

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimendo-o, noticio a Vossa Excelência, **para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República**, situação de violência política de gênero praticada, por meio virtual - redes sociais -, por parte três homens envolvidos com atividades político-partidárias, possivelmente algum deles pré-candidato ou apoiador político de pré-candidato ao cargo de prefeito do município, contendo graves ameaças a uma vereadora do município de Caieiras, chamada **NOME 2** (PV), então pré-candidata ao cargo de prefeita do município pela federação PT/PV/PCdoB, no contexto de discriminação, perseguição e constrangimento em razão do gênero.

2. No vídeo disponível na rede mundial de computadores, que está acessível pelo link (<https://revistaforum.com.br/politica/2024/7/24/video-aliados-de-prefeito-bolsonarista-mostram-arma-ameaam-candidata-em-caieiras-prefeita-so-no-cemiterio-162657.html>), é

possível verificar ameaças com uso de arma de fogo, sinais de agressão simbólica de baixo calão, além de discurso discriminatório em razão do gênero, por um dos interlocutores, **NOME**, candidato a vereador pelo partido **OUTR** na cidade vizinha Franco da Rocha, segundo a matéria, com a anuência dos demais presentes no vídeo, o qual verbaliza em palavras e gestos ameaças concretas e intimidatórias à atual vereadora e candidata ao cargo de prefeita.

3. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu no Código Eleitoral o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B. **Assediar, constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou o **desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

4. Os fatos retratados no vídeo anexo à matéria jornalística acima retratada indicam pronunciamentos e mensagens dos representados que apresentam conteúdo de grave ameaça, constrangimento, humilhação e assédio diante das insinuações diretas e indiretamente afirmadas e verbalizadas por estes, indicando cenário de potencial alta gravidade do fato ilícito noticiado, tanto em relação aos próprios agentes envolvidos na ameaça, quanto a eventuais outros apoiadores, haja vista tratar-se de um vídeo disponibilizado na internet, com alcance indeterminado.

5. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

6. No entanto, a Lei nº 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, **dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual.**

7. A análise preliminar dos fatos noticiados, ainda que no contexto da violência política de gênero, indica que, a princípio, a hipótese criminal aplicável ao caso é a do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física e psicológica sofrida pela vítima, no exercício de mandato parlamentar municipal e com a finalidade de dificultar ou impedir a sua candidatura ao cargo de prefeita do município, em razão do seu gênero<sup>1</sup>:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer

pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência) Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

8. O ilícito acima é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de crime político (art. 109- IV), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF<sup>2 3</sup>.

9. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda uma rápida atuação do aparato persecutório estatal para análise técnica e pericial e **preservação do conteúdo da mídia com as ameaças propagadas**, dentro das regras de cadeia de custódia probatória, além da oitiva da vítima, testemunhas, e outras providências apuratórias cabíveis para materialização do fato ilícito ora representado, **inclusive a apresentação de pretensão cautelar para manutenção da segurança da vítima e o seu livre exercício da atividade político-partidária e de eventual candidatura ao cargo mencionado**.

10. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022<sup>4</sup>, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

#### Notas:

1 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

2 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/5-manifestacoes-do-ministerio-publico-e-decisoes-judiciais-1>

3 - Já o crime tipificado no artigo 326 -B do Código Eleitoral é de competência da Justiça Eleitoral e atribuição apuratória do Ministério Público Eleitoral e Polícia Federal.

4 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.